

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
ADRIANY KALLEM DA SILVA**

**RESSOCIALIZAÇÃO DOS MENORES INFRATORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPACI – GOIÁS: NOS ÚLTIMOS 5 ANOS**

**RUBIATABA/GO
2017**

ADRIANY KALLEM DA SILVA

**RESSOCIALIZAÇÃO DOS MENORES INFRATORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPACI – GOIÁS: NOS ÚLTIMOS 5 ANOS**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do especialista Arley Rodrigues Pereira Junior.

**RUBIATABA/GO
2017**

ADRIANY KALLEM DA SILVA

**RESSOCIALIZAÇÃO DOS MENORES INFRATORES DO MUNICÍPIO DE
ITAPACI – GOIÁS: NOS ÚLTIMOS 5 ANOS**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do especialista Arley Rodrigues Pereira Junior.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM 23/06/2017

Especialista Arley Rodrigues Pereira Junior
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Especialista João Paulo da Silva Pires
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Especialista Edilson Rodrigues
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Primeiramente, dedico este trabalho ao meu Deus, a quem devo tudo que tenho e sou. À minha mãe Iracy Teófilo, que sempre esteve ao meu lado e sonhou comigo a cada instante. Ao meu pai José Doroteu (*in memoriam*), que foste o meu maior exemplo. A minha filha Alice, que faz parte de cada pedacinho do meu sonho. Aos meus irmãos Aline e Caio e ao meu namorado Rafael Vieira, que sempre me apoiaram e estiveram ao meu lado. Por fim, dedico aos meus parentes e amigos que fizeram parte dessa etapa da minha vida, e contribuíram de

alguma forma para a realização
dessa conquista.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus, pois sem a sua permissão nada poderia ser feito. Foi Ele que me capacitou a cada instante para que este trabalho pudesse se realizar.

Agradeço a Nossa Senhora do Pilar e ao Divino Espírito Santo, que em todos os meus momentos de dificuldades rogo pelas suas intercessões, e sempre sou atendida.

Aos meus pais José Doroteu da Silva (*in memoriam*) e Iracy Teófilo da Silva, vocês que um dia sonharam comigo, e me amaram antes mesmo que eu existisse. Vocês se alegraram com a minha chegada ao mundo, acompanharam meu crescimento, e trabalhando dobrado, sacrificando seus sonhos em favor dos meus. Em especial à minha mãe, que não foi apenas mãe, mas amiga e companheira, mesmo nas horas em que meus ideais pareciam distantes e inatingíveis. Incontáveis foram às vezes que meu cansaço e preocupação foram compartilhados com você, procurando sempre amenizar minha ansiedade, mantendo-me firme diante dos obstáculos, numa união que me incentivava a prosseguir... O momento que vivo agora é fascinante e só existe porque você se doou em silêncio e aceitou viver comigo o meu sonho. Presenteou-me com a riqueza do estudo e fez de mim não apenas uma profissional, mas, sobretudo, ser humano. A vocês, que me fizeram vida e me ensinaram a vivê-la com dignidade, a emoção me cala ficando a certeza de que hoje lhes agradeço por esta vitória, pois tudo o que tenho feito é receber. Sem palavras, abro meu coração num sincero amo vocês!

Aos meus irmãos Alline Kelly e Caio Henrique, que sempre me incentivaram e me apoiaram ao logo desse curso, e estão ao meu lado a todo o momento.

A minha filha Alice, que me dá forças para seguir em frente a cada minuto, que é o meu bem maior e o mais precioso desse mundo.

Ao meu namorado Rafael Vieira, que sempre teve paciência, e me incentiva a estudar a cada dia. Agradeço por ser o meu braço direito, e me apoiar em todas minhas decisões, por ser uma pessoa compreensiva e estar ao meu lado sempre.

Ao meu padrinho Divino Teófilo, por ter me apoiado e incentivado, para a realização desse sonho desde o primeiro dia de aula. Minha fonte de inspiração, obrigada por ter acreditado em mim, e por ter me ajudado a tornar esse sonho em realidade.

Aos meus amigos e parentes, que contribuíram para meu sucesso e para meu crescimento como pessoa. Sou o resultado da confiança e da força de cada um de vocês. Agradeço em especial a três amigas que estiveram comigo não somente nesta jornada de estudo, mas em boa parte da minha vida, compartilhando conhecimentos, sonhos e suas vidas, com isso construímos um quarteto, uma amizade, uma irmandade, a qual posso dizer que vou levar além da faculdade: Anna Paula Magalhães, Carla Almeida e Samara Priscila. Agradeço também aos meus colegas Braz Junior, Jussely Cristina e João Paulo pelo companheirismo e coleguismo durante os períodos desse curso.

Ao meu orientador, professor e especialista Arley Rodrigues Pereira Júnior, pelo acompanhamento, orientação e apoio neste trabalho, que sem dúvida nenhuma contribuiu grandemente para minha vida.

A todas as pessoas que não foram mencionadas aqui, mas que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho.

Por fim, e não menos importante agradeço a instituição Faculdade Evangélica, pelo conhecimento que me proporcionou, oferecendo sempre uma educação de qualidade e pelos professores que deixarão saudade.

“Conquistas sem riscos são sonhos sem méritos. Ninguém é digno dos sonhos se não usar as derrotas para cultivá-los”.

“Augusto Cury”.

RESUMO

O presente trabalho objetiva fazer uma análise acerca da eficácia da ressocialização do menor infrator no município de Itapaci/GO. Pretende-se destacar quais são os principais motivos que levam à criminalidade juvenil. Desta forma, pontuar o ato infracional distinguindo-o de crime, analisando quais são os principais atos infracionais praticados, e os possíveis vetores que levam os menores ao cometimento de tais atos. Logo em seguida, uma breve explicação sobre as medidas socioeducativas estabelecidas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de demonstrar os efeitos das medidas aplicadas. Por fim buscou-se analisar a eficácia na execução das medidas socioeducativas em Itapaci/GO, e os órgãos relacionados ao referido assunto, como o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e o Conselho Tutelar. Concluindo-se assim, o nível de eficácia da ressocialização do menor infrator no município de Itapaci, a fim de justificar o tema em questão.

Palavras-chave: Ato Infracional. Medidas Socioeducativas. Menor Infrator. Ressocialização.

ABSTRACT

The present monograph has as objective to make an analyze about the effectiveness of resocialization of the juvenile offender in the city of Itapaci/GO. Pretend to highlight what are the main reasons that lead to juvenile crime. Thus, to point the infractional act distinguishing it from crime, analyzing what are the main infractional acts practiced, and the possible vectors that lead minors to commit such acts. Next, A brief explanation of the socio-educational measures established in article 112 of the Child and Adolescent Statute with a view to demonstrating the effects of the measures applied. Lastly, analyzed the effectiveness of socio-educational measures in itapacy/GO, and the organs related to said subject, as the Reference Center Specialized in Social Assistance and the Tutelary Council. Concluding that, the level of effectiveness of resocialization of the juvenile offender in the city of Itapaci, in order to justify the subject in question.

Keywords: Infractional Act. Socio-educational Measures. Minor Offender. Resocialization

Traduzido por Marise de Melo Lemes, graduada em Letras Modernas

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de ocorrências, e cumprimento de medidas socioeducativas.....	
	35
Tabela 2 – Principais atos infracionais em Itapaci-GO.....	
	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ART.	Artigo
LICP	Lei de Introdução Código Penal
PM	Polícia Militar
Go.	Goiás
Ed.	Edição
P.	Página
Nº	Número
%	Porcentagem
§	Parágrafo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	ATO INFRACIONAL E A FIGURA DO MENOR INFRATOR	17
2.1	ATO INFRACIONAL	17
2.2	PRINCIPAIS ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS	20
2.3	POSSÍVEIS FATORES QUE LEVAM OS MENORES AO COMETIMENTO DE ATOS INFRACIONAIS	22
3	DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ESTABELECIDAS NO ECA.....	25
3.1	TIPOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	25
3.2.1	ADVERTÊNCIA.....	27
3.2.2	OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO.....	28
3.2.3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE	28
3.2.4	LIBERDADE ASSISTIDA	29
3.2.5	INSERÇÃO DE REGIME DE SEMILIBERDADE	30
3.2.6	INTERNAÇÃO.....	31
3.3	REMISSÃO DO MENOR INFRATOR.....	32
4	ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: SUA EFICÁCIA EM SE TRATANDO DA RESSOCIALIZAÇÃO DOS MENORES INFRADORES NO MUNICÍPIO DE ITAPACI – GO: NOS ÚLTIMOS 5 ANOS.....	34
4.1	EFICÁCIA EM SE TRATANDO DA RESSOCIALIZAÇÃO DE MENORES INFRADORES	34
4.2	CONSELHO TUTELAR.....	35
4.3	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.....	38
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	42

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca estudar a imputabilidade da prática do ato infracional e a aplicabilidade das medidas socioeducativas do ECA no município de Itapaci-GO, com o objetivo de analisar se as mesmas são aplicadas cumprindo o seu papel de reeducar estes adolescentes ao ponto de eles não voltarem a reincidir.

Diante do tema proposto “ressocialização dos menores infratores do município de Itapaci – Goiás: nos últimos 5 anos” respondendo o seguinte problema: Houve eficácia na ressocialização dos menos infratores no município de Itapaci – Goiás nos últimos 5 (cinco) anos?

Diante disto, o presente trabalho de pesquisa tem como objetivo verificar se houve eficácia na ressocialização dos menores infratores no município de Itapaci nos últimos 5 (cinco) anos, tendo em vista conhecer o ato infracional quanto a figura do menor infrator, as aplicações das medidas socioeducativas estabelecidas no ECA, bem como, expor o que é eficácia quando se trata de menores infratores e como são realizados os procedimentos de acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei em Itapaci e os responsáveis pela aplicação das medidas socioeducativas no referido município.

A escolha do tema surgiu como a preocupação de um número alto de adolescentes que comentem atos infracionais no município de Itapaci-GO, mas que voltam a ter conflitos com a lei após receberem as medidas socioeducativas.

Este trabalho foi construído da seguinte maneira: em primeiro momento o conteúdo foi desenvolvido tendo em vista a posição de autores renomados fazendo a diferenciação de crime e ato infracional de adolescentes em conflito com a lei e as aplicabilidades das medidas socioeducativas.

Em segundo momento o trabalho foi construído tendo como objetivo de pesquisa o município de Itapaci-GO através da elaboração de entrevistas com os responsáveis pela aplicação das medidas e o acompanhamento de adolescente em conflito com a lei. Saliento que todas as informações obtidas foram autorizadas e transcritas no presente trabalho assim previstas no Terceiro capítulo.

O trabalho está fracionado em três capítulos; o primeiro discorrerá sobre o ato infracional, fazendo assim a distinção de crime, como também os

principais atos infracionais praticados e os principais fatores do cometimento de atos infracionais.

O segundo capítulo tratará diretamente com as medidas socioeducativas estabelecidas no art. 112 do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), a priori veremos a conceituação do que seja uma medida socioeducativa a partir da lei específica (ECA) afunilando cada espécie. Logo ademais estará também abordando a execução dessas medidas, e por fim deste capítulo será observado um princípio muito importante no direito que é o devido processo legal, em favor das garantias asseguradas às crianças e adolescentes, assim resguardando os meios cabíveis para proteção dos mesmo.

O terceiro e último capítulo deste trabalho de conclusão de curso, terá como foco a análise da execução das medidas socioeducativas na comarca de Itapaci-GO, sendo assim se faz necessário a pesquisa de campo colhendo informações através de entrevistas acerca dos órgãos responsáveis como: um representante da Polícia Militar, o Conselho Tutelar e o Centro De Referência Especializado De Assistência Social (CREAS) através de seus aplicadores. Fechando então o ciclo de pesquisa na comarca de Itapaci-GO.

Partindo dessa premissa, o objetivo do presente trabalho é analisar as medidas socioeducativas de forma geral, com base nos fundamentos doutrinários, e legislações, com o fito de saber se a política de atendimento está realmente sendo aplicada na cidade de Itapaci-GO. Veremos alguns instrumentos que designam os direitos das crianças e asseguram a sua proteção, e buscaremos entender os motivos que levam à reincidência de atos infracionais após a aplicação das medidas socioeducativas elencadas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2. ATO INFRACIONAL E A FIGURA DO MENOR INFRATOR

Com o objetivo de apresentar melhor entendimento sobre a aplicação das medidas socioeducativas é de grande importância que haja esclarecimento de alguns conceitos a respeito da conduta dos adolescentes que se encontra em conflito com a lei, que se dá por meio dos atos infracionais.

Neste sentido, procurou-se expor o conceito do ato infracional, e a figura do menor infrator, distinguido de crime, com a finalidade de identificar sua natureza jurídica, como também demonstrar alguns dos principais atos infracionais cometidos pelos adolescentes e por fim exibir os principais fatores do cometimento do ato infracional.

Através de tais conceitos, e levantamentos de dados que serão expostos no decorrer do capítulo, possuiremos uma base inicial para a solução do problema, em saber, se há ou não uma eficácia na ressocialização do menor infrator no município de Itapaci – Goiás, uma vez que é necessário primeiramente entender a diferença entre o ato infracional e crime, bem como, quais são os principais atos infracionais cometidos, e o que levam os menores ao cometimento dos mesmos.

2.1 ATO INFRACIONAL

Ao se tratar do menor infrator, haja vista suas condições e peculiaridades como sua fragilidade foi preciso oferecer um tratamento diferenciado, especialmente nos termos utilizados ao se referir à sua conduta. Uma das principais diferenças está na utilização do termo ato infracional para as condutas delitivas praticadas pelo menor infrator, distinguindo da denominação de crime que é utilizada para se referir aos demais sujeitos maiores de idade tratados pelo Código Penal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/1990, traz em seu art. 103, a definição de ato infracional: “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990).

Sendo assim, é de explícito conhecimento que a contravenção penal é um ato ilícito, porém menos gravoso do que o crime, acarretando ao autor apenas pena de multa ou prisão simples, já o ato infracional é a prática do crime ou contravenção

penal, cometido por criança ou adolescente menor de 18 anos, segundo definição estabelecida pelo Estatuto da Criança e Adolescente.

O art. 228 da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 27 do Código Penal exclui expressamente a pessoa menor de 18 anos do sistema penal destinado ao adulto sendo assim submetidos a medidas socioeducativas que se encontram previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 228: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (BRASIL, 1988). Art. 27: “Os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial” (BRASIL, 1940).

Podemos entender por ato infracional todas as condutas praticadas em desacordo com as leis do nosso ordenamento jurídico brasileiro, bem como, com as normas ditadas para um bom convívio em uma sociedade, assim, podemos dizer que tanto a criança como o adolescente, cometem atos infracionais, a diferença é que a criança não pode ser responsabilizada pelos atos, só recebendo medidas de proteção (SANTOS, 2013).

O adolescente, em via de regra será responsabilizado, recebendo medidas punitivas, que tem caráter educativo também a fim de que o adolescente pague pelo erro cometido e também seja reeducado para uma nova vida em sociedade.

Segundo o ECA, não existe diferença entre os conceitos de ato Infracional e crime, visto que ambos são condutas situadas na categoria de ato ilícito.

O nosso ordenamento jurídico penal não define o que é crime, ficando a cargo da doutrina. Apenas a lei de introdução do código penal, *in verbis* (LICP) em seu artigo 1º que faz também a distinção de crime e contravenção penal, define como:

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, penas de prisão simples ou de multa, ou ambas. Alternativa ou cumulativamente. (BRASIL, 1941)

Para distinguir crime e ato infracional se faz necessário atentar para alguns fatores indispensáveis, pois crime é cometido por qualquer pessoa maior ou com 18 anos completo, a ele definido como fato típico antijurídico e culpável

alcançadas pela lei Penal, enquanto que ato infracional é utilizado para se referir aos atos praticados pelo menor de 18 anos em conflito com a lei, qualidade dada àquele que é amparado pela lei especial n°. 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, como menciona o art. 104 do ECA: “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei”. Parágrafo único. “Para o efeito desta lei deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato” (BRASIL, 1990).

Diante disso, também existe a definição pela corrente doutrinária, que defende que o ato infracional não se constitui apenas por faltar nas ações ou omissões, o elemento da culpabilidade, mas também por outros fatores:

O ato infracional não se constitui numa conduta delituosa, precisamente por inexistir nas ações/omissões infracionais um dos elementos constitutivos e estruturantes do fato punível, isto é, a culpabilidade – a qual, por sua vez, não se encontra regularmente proposta, precisamente por lhe falta imputabilidade, isto é, um elemento seu constitutivo e que representa a capacidade psíquica para regular a válida prática da conduta dita delituosa (RAMIDOFFI, 2010, p. 75).

No referido posicionamento supracitado, o autor defende que para a constituição do ato infracional é necessário a observar a capacidade psíquica, pois é por meio deste elemento que iremos ao ponto “x” da questão; o ato infracional é uma conduta delituosa que fere diretamente a ordem pública da nossa sociedade.

O Ato infracional é “ação condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes”. Somente haverá o ato infracional se a conduta for correspondente a uma hipótese prevista em lei que determine sanções ao seu autor (AQUINO, 2012).

Com a definição do autor Aquino é notório que um dos principais elementos de caracterização do ato infracional, decorre em conformidade com a culpabilidade e a capacidade psíquica definida por Ramidoffi, desta forma fica explícita a definição.

É preciso, para a caracterização do ato infracional, que ele seja típico antijurídico e culpável garantindo ao adolescente por um lado, um sistema compatível com o seu grau de responsabilização e por outro a coerência com os requisitos normativos provenientes da extensão criminal.

O ato infracional quando cometido por crianças, ou seja, às pessoas de até 12 anos de idade incompletos, o ECA exclui da aplicação de medida

socioeducativa, determinando em seu art. 105, que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas de proteção previstas no art. 101, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente de acordo com o que tange o art. 99 do ECA (BRASIL, 1990).

Não estabeleceu o Estatuto um procedimento específico para a apuração do ato infracional praticado por criança, deixando claro apenas que cabe ao conselho tutelar, e não ao juízo da infância e juventude, o atendimento e aplicação das medidas de proteção que se configurem mais adequadas, na forma do disposto no art.136, I, do ECA (MACIEL, 2014, p.978).

Sendo assim, ela deixa claro que, quando o ato infracional for cometido por crianças, fica a cargo de o Conselho Tutelar tomar as devidas providências, e não ao juízo da infância e juventude.

Para fins de esclarecimento este tópico foi de grande importância para diferenciarmos crime de ato infracional, com o intuito de esclarecer mais acerca do que se trata os atos infracionais, deixando claro que menores de 18 anos não cometem crime, e sim atos infracionais, que os mesmos não são submetidos a lei penal, mas sim a lei especial resguardando e protegendo seus direitos e deveres, observando também que, crianças com até 12 anos de idade, ao cometer algum ato infracional, receberão medidas de proteção, ficando a cargo do Conselho Tutelar. Assim, depois de uma breve e clara distinção de crime e ato infracional, passa-se agora desenvolver o próximo tópico que terá como objetivo a análise dos principais atos infracionais praticados.

2.2 PRINCIPAIS ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS

Neste tópico, tem-se como objetivo a análise dos principais atos infracionais praticados no âmbito nacional, para esta finalidade, como base os dados gerados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Seus fins estão dispostos em seu art.1º, § 1:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como

todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012).

A SINASE ao fazer um levantamento no ano de 2014, apresentou 26.619 atos infracionais para 25.428 adolescentes em restrição e privação de liberdade em todo nosso país. Tendo como referência os dados acima supracitados, podemos notar que o número de atos infracionais são maiores que o número de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, pela possibilidade de atribuição de mais de um ato infracional a uma mesma sentença que aplicou a medida socioeducativa.

Segundo o que dispõe a SINASE, do total de atos infracionais levantados no ano de 2014, 44% (11.632) foram classificados como análogo a roubo e 24% (6.350) foram descritos como análogo ao tráfico de drogas. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado 9% (2.481). Os Estados que apresentam a maior concentração de atos infracionais são: São Paulo (10.211), Pernambuco (1.892), Minas Gerais (1.853), Rio de Janeiro (1.655), Rio Grande do Sul (1.192) e Distrito Federal (1.084).

O Estado de Goiás assume a 13^o posição de mais atos infracionais praticados no ano de 2014, considerando os 26 Estados e Distrito Federal. Sendo que o Estado de São Paulo tem o maior índice somando, e o Estado de Roraima soma o menor índice no ano de 2014. Assim como dispõe dados levantados pelo SINASE (2014).

Em tese, podemos ressaltar que os atos infracionais estão em grande proporção em quase todos os Estados brasileiros, crescendo cada dia mais. No estado de Goiás não sendo diferente levanta um alto índice de casos, a problemática de fatores geradores de atos infracionais há de se analisar os motivos ou razões que tem levado os jovens a cometerem delitos, poderia ser atribuído à má distribuição de renda uma vez que a mesma leva a desigualdade social, onde analisamos que o principal ato cometido é o roubo. No próximo tópico deste trabalho buscaremos analisar estas questões expostas acima.

2.3 POSSÍVEIS FATORES QUE LEVAM OS MENORES AO COMETIMENTO DE ATOS INFRACIONAIS

Tendo em vista o grande número de atos infracionais cometidos no Brasil abordaremos de forma simples e direta algumas teorias que possam ser responsáveis por estes índices acerca da criança e adolescente em conflito com a lei.

São várias as teorias que tentam explicar as razões ao qual levam os jovens a praticar delitos, principalmente pela fase de crescimento e transformação que vive o adolescente, não é por menos que surgiu uma legislação própria que viesse a disciplinar os assuntos relacionados a pessoas com idade de transição a fase adulta.

Os adolescentes vivem em uma influência muito grande de colegas e amigos nesta fase, existindo uma forte tendência em rejeitar valores sociais institucionalizados pelo mundo adulto, assim esta união criada entre si os levam a cultivarem seus próprios valores e padrões de existência.

A maioria dos atos infracionais praticados já são violentos por si só, uma vez que estão ligados aos crimes contra vida, patrimônio e os crimes de tráfico. Estudiosos apontam os fatores socioeconômicos para referidas ações criminosas mais violentas, porém como explicar a inserção de jovens de classe alta envolvidos com crimes de tal natureza? Entre a causa e o efeito é bastante complicado achar uma resposta ampla, porém podemos entender sobre a criminalidade juvenil e a criminalidade adulta sobre dois pontos: micro sociológico e macro sociológico.

Muitos jovens ao entrarem para um grupo ou gangue, decorre da vontade de se aventurar e do prazer no envolvimento delituoso. Ao furtar, agredir, praticar atos de vandalismo envolve uma excitação muito comum na idade de amadurecimento e decorre do interesse de autoafirmação entre seus pares. (SHECAIRA, 2008 p.117).

Existem outros casos em que esses jovens não entram no mundo da criminalidade, pelo contrário, já nascem nele! São os casos de crianças e adolescentes sem muita expectativa de vida por viverem no meio que não lhe oferecem boas oportunidades, e o círculo de convivência não são dos melhores, caso típico de periferias.

A participação da família é de suma importância, pois é através dela que se desenvolve e transmite valores morais e pessoais, sendo assim uma formadora de personalidade, a mesma se inserem no plano micro sociológico, as origens da conduta violenta muitas vezes advêm da infância.

Da mesma forma, os recursos propiciados na organização familiar influenciam nas habilidades infantis refletindo posteriormente em um bom desempenho escolar e conseqüentemente um ingresso no mercado de trabalho. Por fim, a desestruturação familiar através de maus comportamentos vistos e vividos, como brigas, gestos obscenos, agressões físicas e moral também podem caracterizar vetores familiares. (SHECAIRA, 2008 p.118 e 119).

Outro fator responsável pelo índice são os meios de comunicação, como a internet, jogos, jornais, filmes entre outros, que por meio destes influenciam com seu nível elevado de persuasão aqueles que em fase de amadurecimento não tem sua convicção formada do que seja totalmente certo ou errado.

A teoria da tensão nos diz que em muitos casos a delinquência juvenil podem surgir pelos obstáculos e frustrações encontrados pelos adolescentes quando estes virem a buscar seus ideais de vida: sucesso na carreira, boa educação e tudo mais que servir de meta, e estes encontrarem qualquer impedimento provocado pelas estruturas sociais, serão considerados. Tal teoria é originária de Robert Merton, na sua ideia o cometimento do crime decorre de uma pressão da estrutura cultural e suas contradições com a estrutura social, pois os objetivos culturais visam uma ascensão social, e uma vez que essa ascensão é impossibilitada ocorrerá uma tensão que terá como conseqüências o cometimento de um delito. (SHECAIRA, 2008 p.128 e 129).

A última teoria a ser explanada, neste capítulo, como vetor da criminalidade é a chamada de ecológica, esta teoria considera que a cidade não é apenas um amontoado de pessoas e de convenções sociais decorrentes do agrupamento humano, mas um lugar onde existe estado de espírito, costumes e tradições. Daí, a observação de que dependendo da área geográfica pode haver um maior índice de delinquência em regiões mais pobres, mais povoada, industriais e habitações com várias famílias, como cortiços e favelas. (SHECAIRA, 2008 p.130)

Em suma, todos estes fatores no tópico mencionado não trazem uma absoluta certeza do motivo que levam a criança ou adolescente cometerem atos infracionais delituosos, mas, porém estes vetores servem de parâmetro para uma

melhor análise que venha prevenir a criminalidade, é importante salientar que esse perfil do adolescente autor de ato infracional, que a pesquisa nos permite traçar, longe de servir de embasamento para falsas associações entre pobreza e criminalidade deve, acima de tudo, ter a função de levantar questionamentos que revelem a verdadeira raiz da questão da violência e da criminalidade.

Raiz que se encontra na avassaladora desigualdade social, no baixo poder aquisitivo, somado ao baixo nível de escolaridade, e no acesso quase inexistente às oportunidades do mercado de trabalho, diante de uma sociedade cujos valores se pautam quase que exclusivamente pelo consumo, a falha no poder familiar sem estruturação para oferecimento dos valores mínimos necessários. Além disso, deve-se ressaltar a necessidade de uma análise cuidadosa sobre a população para a qual verdadeiramente se destinam as medidas socioeducativas. Isso porque a prática de delitos ocorre em todas as classes sociais.

O principal objetivo foi expor situações que pudessem contribuir para a prática de atos infracionais e a partir disso buscar uma direção de estudo e planejamento para melhor aplicar uma medida que sirva de prevenção, com maior eficácia em relação a uma possível incidência ou reincidência, conforme o caso, ao menor infrator.

Os resultados principais obtidos no decorrer do capítulo foram entender que crime difere de ato infracional, e quando praticados por crianças de até doze anos de idade será aplicada medidas de proteção, e quando praticadas por adolescente aplicar-se-á medidas socioeducativas. Os números, de menores em conflito com a lei, vêm crescendo a cada dia, tendo como principal ato infracional em todos os países, o furto e o tráfico de drogas. O Estado de Goiás vem ocupando a 13ª posição com o maior número de atos infracionais cometidos, segundo o que dispões dados levantados pela SINASE no ano de 2014. Por fim, tendo como possíveis fatores que levam os menores ao cometimento de atos infracionais, a estrutura socioeconômica de baixa renda, a falta de estrutura familiar; como também meios de comunicações, como a internet, jogos violentos, jornais, filmes entre outros.

3 DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ESTABELECIDAS NO ECA

O Brasil exerce condições especiais de aplicação da lei a diferentes casos quando praticados. O menor de idade ao cometer uma infração penal, recebe uma medida diferenciada do adulto ao cometer um crime, recebendo uma ação em sentido contrário a infração cometida de caráter mais ressocializador.

As medidas socioeducativas foram uma possibilidade encontrada pelo ordenamento jurídico brasileiro para balancear a evolução da criança ou do adolescente com a infração penal cometida por ele.

Não se deve generalizar como diversas pessoas fazem ao dizer que não existe nenhuma punição para o menor de idade que entra em conflito com a lei, o que na realidade existe, mas em forma de ressocializar, e reeducar o menor infrator, para que possa ser alterado o seu posicionamento social.

As crianças e adolescentes encontram também um tratamento diferenciado durante o andamento processual, protegidos contra a morosidade encontrada no Poder Judiciário, o que facilita a tomada de decisões sobre ações que tenham a finalidade de resolver conflitos em que essas crianças e adolescentes estejam presentes.

Neste sentido, o referido capítulo tem como objetivo esclarecer, bem como, aprofundar um pouco sobre cada uma das medidas socioeducativas, destacando em quais casos serão aplicadas. É de suma importância tais esclarecimentos, para que assim possamos entender de maneira clara sobre a ressocialização do menor infrator no município de Itapaci – Goiás, visto que, a ressocialização se dá por meio das tais medidas socioeducativas que se encontram previstas no art. 112 do ECA.

3.1 TIPOS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente delimita em seu art. 112 seis medidas que devem ser adotadas pelo nosso Poder Judiciário para que sejam aplicadas às crianças e adolescentes que cometem algum ato infracional:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional (...). (BRASIL, 1990).

A criança e ao adolescente infrator recebem essas chamadas medidas socioeducativas, tendo caráter punitivo e pedagógico.

Ao menor infrator é aplicada uma sanção diversa da que é aplicada a um adulto que cometa o mesmo crime, visto que são eles inimputáveis, essa sanção vem prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente como medida socioeducativa, a qual visa a regeneração deste menor, a fim de que não cometa mais nenhum outro delito. (BARROSO FILHO, 2011).

As medidas previstas no art. 101, I a VI, por força do inciso VII do art. 112 do ECA, também podem ser aplicadas ao adolescentes que pratica ato infracional, tendo, neste ponto, recebido do legislador uma nuance socioeducativa.

No §2º do art. 1º, a Lei do SINASE elenca os objetivos das medidas socioeducativas, conferindo ênfase à responsabilização do adolescente, sua integração social e à desaprovação da conduta infracional (BRASIL, 2012).

Armando Afonso Konzem, diz que, “além do caráter pedagógico, que visa à reintegração do jovem em conflito com a lei na vida social, as medidas socioeducativas possuem outro, o sancionatório, em resposta à sociedade pela lesão decorrente da conduta típica praticada” (KONZEM, 2005, P.89). Dessa maneira, fica evidente a sua natureza híbrida, vez que composta de dois elementos que se conjugam para alcançar os propósitos de reeducação e de adimplência social do jovem.

É esclarecedora a exposição de Wilson Donizeti Liberati a respeito do tema:

A medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticados por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógico-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida é aplicada, independente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede remissão, que têm finalidade transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado. (LIBERATI, 2006, p.102).

Por isso, o seu aspecto unilateral e o fato de que, uma vez impostas pela autoridade judicial, independem de aceitação para o seu respectivo cumprimento.

3.2.1 ADVERTÊNCIA

A advertência geralmente representa a primeira medida socioeducativa a ser imposta a uma criança ou adolescente que cometeu um ato infracional. É a mais branda das medidas, constitui em uma advertência verbal que será reduzida a termo, assinada e aplicada pelo Promotor de Justiça ou pelo Juiz, ao adolescente que, pela primeira vez, cometeu ato infracional de pouca gravidade.

A advertência consiste na admoestação verbal feita pelo juiz da infância e juventude ao adolescente, devendo ser reduzida a termo e assinada pelo infrator, pais ou responsável, e tem por objetivo alertá-los quanto aos riscos do envolvimento do adolescente em condutas antissociais e, principalmente, evitar que se veja comprometido com outros fatos de igual ou maior gravidade. (MACIEL, 2014, p.1022)

Logo:

A medida de advertência, muitas vezes banalizada por sua aparente simplicidade e singeleza, certamente porque confundida com as práticas disciplinares no âmbito familiar ou escolar, produz efeitos jurídicos na vida do infrator, porque passará a constar do registro dos antecedentes e poderá significar fator decisivo para a eleição da medida na hipótese da prática de nova infração. Não está, no entanto, nos efeitos objetivos a compreensão da natureza dessa medida, mas no seu real sentido valorativo para o destinatário, sujeito passivo da palavra determinada autoridade pública. A sensação do sujeito certamente não será outra do que a de se recolher à meditação, e, constrangido, aceitar a palavra da autoridade como promessa de não reiterar na conduta. Será provavelmente um instante de intensa aflição. (KONZEN, 2005, p. 46)

Sendo assim, a aplicação dessa medida tem como finalidade conscientizar o menor infrator sobre os efeitos do ato por ele praticado na sociedade e uma possível mudança de comportamento por sua parte, evitando que volte a realizar novamente possíveis atos infracionais.

3.2.2 OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO

A Esta medida encontra-se pautada no art. 116 do ECA, tratando-se de obrigação de reparação do dano causado por ato infracional com reflexos patrimoniais. Tem como a finalidade de despertar no menor o senso de que se causou um dano e tem que repará-lo, para que aprenda que o que não é seu, deve ser respeitado.

A lei prevê a medida de reparação de dano no caso de infrações com reflexos patrimoniais. Poder-se-iam citar os delitos de trânsito, abrangendo as lesões culposas, o homicídio culposo, a direção perigosa e a falta de habilitação. (ISHIDA, 2005, p.174)

O art. 928 do Código Civil também prevê a obrigação de reparar o dano pelo menor: “O incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes.” (BRASIL, 2002).

Sendo assim, a medida aplicada ao menor infrator de obrigação de reparar o dano visa gerar nele uma concepção de não causar dano a outrem, visando à criação do senso de responsabilidade, notando-se também que essa medida tem natureza sancionatória-punitiva, mas acima de tudo tem caráter educativo.

3.2.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Uma das medidas mais famosas e aplicadas é a prestação de serviço à comunidade. Tal medida socioeducativa encontra-se expressa no art. 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ela constitui uma das principais medidas cumpridas em meio aberto pelos adolescentes infratores. Quanto a essa medida, Marcos Bandeira dispõe que:

Consiste na prestação de serviços a entidades hospitalares, assistenciais, educacionais e congêneres, por período não superior a seis meses, e visa, fundamentalmente, aferir o senso de responsabilidade do jovem e sua aptidão para cumprir a medida em meio aberto, ou seja, o adolescente continuará estudando ou trabalhando, normalmente, convivendo na sua comunidade junto com seus familiares e amigos. Essa medida deve ficar a cargo de alguma entidade responsável pela execução da medida. (BANDEIRA, 2006, p.147).

Assim sendo, o adolescente infrator que for sentenciado com essa medida deve ser encaminhado para a realização de atividades em algum órgão competente, sem qualquer remuneração, visando apenas o interesse comunitário da aplicação dessa medida, cumprindo com a carga horária de oito horas semanais, por um prazo não excedente há seis meses com consta expresso no art.117 do ECA

3.2.4 LIBERDADE ASSISTIDA

A liberdade assistida encontra-se prevista nos arts. 118 e 119 do ECA, devendo ser fixada pelo prazo mínimo de seis meses, sempre que for observada a necessidade de o adolescente receber acompanhamento, auxílio e orientação, por parte da pessoa designada pela autoridade judicial e apta ao atendimento, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvindo o orientador, o Ministério Público e o defensor.

O papel do orientador na medida socioeducativa de liberdade assistida é de relevante importância, pois cabe a ele a condução da medida que engloba uma série de compromisso que envolve não só o adolescente, mas também a sua família, devendo empenhar-se para que seja obtido um resultado pelo menos nos segmentos elencados no art.119, I, II e III, do ECA.

Enquanto perdurar a execução da medida, a liberdade pessoal do adolescente estará sofrendo restrição legal diante da atividade do orientador, cuja participação deverá ser ativa e não meramente formal ou apenas burocrática. [...] Partindo-se do pressuposto da adequação da medida ao caso específico, vez que a mesma não se revela própria em muitos casos (v.g., os que necessitam contenção), ao orientador caberá desempenhar atividades que levem o orientador modificar seu modo de proceder, tornando-o socialmente aceito sem perder a própria individualidade. O que interessa é o atingimento da finalidade da medida, ao ponto que evolua e supere as dificuldades da fase da vida, aprendendo a exercitar seus direitos de cidadão e mover-se no processo de escolhas e decisões múltiplas que a vida apresenta. [...] Razoável supor a indispensabilidade da criação de vínculo entre o técnico, o adolescente e familiar, para criar condições de desenvolvimento de uma relação honesta e produtiva. Deve o plano de trabalho ser proposto e debatido. (FREITAS, 2002, p. 390).

Giuliano D'Andrea contribui:

O infrator será mantido em liberdade e a ele será designada pessoa capacitada para acompanhá-lo, ocorrendo, normalmente, encontros periódicos com o menor e sua família a fim de orientação e sugestões que visem não só localizar o motivo pelo qual o adolescente praticou a infração,

mas o que poderá ser feito para melhorar sua conduta e seu desenvolvimento. (D'ANDREA, 2005, p.95).

Sendo assim, podemos dizer que a liberdade assistida, se realiza com a responsabilidade dos envolvidos, podendo promover ao adolescente infrator inúmeros benefícios, como por exemplo, a educação, inserção no mercado de trabalho, dentre outros, onde promoverá sua ressocialização através de um apoio e um bom exemplo.

3.2.5 INSERÇÃO DE REGIME DE SEMILIBERDADE

A inserção do regime da semiliberdade encontra-se expresso no art. 120 do ECA, essa medida socioeducativa pode ser aplicada desde o início, ou como forma de transação para o meio aberto, podendo ser realizadas atividades externas, independente de autorização judicial, sendo obrigatória a escolarização e a profissionalização do menor em conflito com a lei.

O §2º do art. 120 do ECA, diz que: “A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.” (BRASIL, 1990).

A medida de semiliberdade constitui o meio termo entre a liberdade e a internação. O adolescente deverá ficar recolhido durante o período noturno e poderá exercer atividades externas durante o dia. Pode ela ser aplicada diretamente e de modo autônomo ou poderá ser imposta como condição do adolescente internado transitar para o meio aberto, conforme previsto no artigo 120 do ECA. Quanto ao prazo da medida, verifica-se, conforme o parágrafo 2º do artigo 120, que não haverá prazo determinado para o cumprimento desta, sendo condicionado à resposta do adolescente à medida, devendo, no entanto, ser ela reavaliada no período máximo de 06 meses e não poderá exceder, em qualquer caso, o prazo de 03 anos de duração. (ANDRADE, 2014).

Da mesma forma, Wilson Donizeti conclui:

Como o próprio nome indica, a semiliberdade é executada em meio aberto, implicando, necessariamente, a possibilidade de realização de atividades externas, como a frequência à escola, às relações de emprego etc. Se não houver esse tipo de atividade, a medida socioeducativa perde sua finalidade. (LIBERATI, 2006, p.12).

É através dessa medida socioeducativa que existe determinação de unidades especializadas em tratamentos, onde os jovens em conflito com a lei terá sua liberdade restrita, voltando aos finais de semana para o seu lar, onde se

encontra seus familiares. Vale ressaltar que, são nessas unidades de entendimento que as crianças e adolescentes receberão ensinamentos relacionados à escolarização e ao seu desenvolvimento profissional, para que sua mudança de comportamento seja diferenciando do momento em que cometeu o ato infracional.

3.2.6 INTERNAÇÃO

A internação encontra-se prevista nos arts. 121 ao 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Quanto a essa medida socioeducativa, o Juiz da Vara da Infância e da Juventude avaliará a ocorrência do ato infracional de acordo com o art. 122 do ECA.

Medida grave a internação, posto que priva o adolescente de sua liberdade, deve ser utilizada apenas como recurso extremo para o alcance do sentido da reprimenda estatal. O art. 122, parágrafo 2º do ECA determina que a medida de internação não pode ser aplicada havendo outra medida adequada. A regra, portanto, é aplicação de medida em meio aberto, devendo a internação ser utilizada excepcionalmente. Ao ser aplicada a medida de internação, deve ser justificada a necessidade de sua aplicação, de forma a ilidir a presunção de adequação de regime mais brando. (MOURA, 2005, p.04)

Nessa mesma linha:

A internação precisa ser breve. Quer isso dizer que deve alcançar o menor período possível da vida do adolescente, o qual está em processo de formação e tem seu direito fundamental à liberdade um dos mais relevantes fatores para a construção do seu caráter. A vida em sociedade, os direitos de expressão, de se divertir e de participação da vida política são exemplos da importância do gozo da sua liberdade, em um momento singular da sua existência. [...] A internação precisa ser excepcional. Isso significa que sua aplicação somente se justifica quando não há outra que se apresente mais adequada à situação. As exceções pressupõem a existência de uma regra. Nesse caso, a regra é a da manutenção do jovem em liberdade. A excepcionalidade é consequência do caráter aflitivo das medidas restritivas de liberdade, e guarda estreita relação com a necessária delimitação do poder do Estado de impingir aos indivíduos cerceamento no exercício dos seus direitos. (MACIEL, 2014, p. 1028).

Essa medida socioeducativa possui um caráter preventivo e estrito, onde o menor infrator é retirado do convívio social e levado a um estabelecimento para um procedimento de reintegração social.

A internação é uma das medidas mais contestadas, por afastar os menores infratores do convívio social, assemelhando-se às penas privativas de

liberdade, diferindo-se basicamente pelo público alvo. Até mesmo a eficácia dessa medida é contestada como as penas privativas de liberdade.

3.3 REMISSÃO DO MENOR INFRATOR

O cometimento de um ato infracional por um menor infrator deve ser analisado sobre seus vários fatores e as consequências desses atos para a sociedade; mediante isso o Juiz da Infância e da Juventude proferirá a sentença na medida que deverá ser imposta ao menor infrator. O artigo 126 diz:

...como **perdão** puro e simples, sem a aplicação de qualquer medida, ou, a critério do representante do Ministério Público ou da autoridade judiciária, como uma espécie de **transação**, como mitigação das consequências do ato infracional... (BRASIL, 1990)

Levanta-se a possibilidade de haver a remissão pré processual, ou seja, o perdão ao menor infrator pelo ato cometido, desde que seja feita antes da instauração do procedimento judicial. Delitti (2010):

A remissão pré-processual seria o perdão oferecido pelo Ministério Público ao adolescente, antes da instauração do procedimento judicial para apuração de ato infracional, observadas as circunstâncias e consequências do fato, o contexto social, a personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional, conforme determina o artigo 126, do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.

O artigo 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente cita a possibilidade de haver a remissão, quando for observado que o ato infracional cometido pelo menor infrator não representar muito para a sociedade, podendo o Ministério Público buscar a concessão da remissão a esse menor infrator.

O presente capítulo foi de total importância para que compreendêssemos o problema central deste trabalho, uma vez que, é através das medidas socioeducativas estabelecidas no ECA que se dá os meios de ressocialização, no entanto, para que chegamos ao resultado principal é necessário que saibamos de uma forma sucinta quais são as espécies de medidas socioeducativas, quando poderá ser aplicada cada uma delas, e de qual forma executa-las, pois, só chegaremos a uma conclusão se há eficácia na ressocialização do menor infrator no município de Itapaci/GO após compreensão desse ponto.

Sendo assim, o próximo capítulo deste trabalho terá como análise a execução dessas medidas socioeducativas no município de Itapaci – Goiás, a verificação da eficácia, e a ressocialização depois da aplicação de tais medidas socioeducativas supracitadas anteriormente

4 ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: SUA EFICÁCIA EM SE TRATANDO DA RESSOCIALIZAÇÃO DOS MENORES INFRATORES NO MUNICÍPIO DE ITAPACI – GO: NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

A Após analisadas as medidas socioeducativas previstas no ECA, passaremos a discussão do nível de eficácia da ressocialização do menor infrator no município de Itapaci/GO, com a finalidade de esclarecer o que é a eficácia quando se trata de ressocialização de menor infrator, bem como, demonstrar quais são as principais falhas das medidas socioeducativas, e nos métodos trabalhados para que haja uma possível ressocialização, ou a falta de eficiência de seus aplicadores, como também possíveis soluções que venham contribuir para sua eficácia resultando na possível ressocialização do adolescente como determina a Lei.

Para que pudéssemos chegar a uma conclusão, se fez necessário analisar alguns órgãos competentes a respeito dos atos infracionais, e de crianças e adolescentes no município de Itapaci/GO, sendo eles, o CREAS, o Conselho Tutelar, e a Delegacia de Polícia do município.

Vejamos em seguida sobre a eficácia em se tratando da ressocialização do menor infrator, a função do Conselho Tutelar, e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

4.1 EFICÁCIA EM SE TRATANDO DA RESSOCIALIZAÇÃO DE MENORES INFRATORES

Entende-se por eficácia: “Qualidade daquilo que alcança os resultados planejados; característica do que produz os efeitos esperados. Capacidade de desenvolver tarefas ou objetivos de modo competente; produtividade” (OSDACIONÁRIOS, 2017). Sendo assim, quando se falar em eficácia na ressocialização do menor em conflito com a lei, entende-se que se trata da maneira como os profissionais do âmbito devem agir para conseguir com êxito o resultado esperado, como é previsto por nosso ordenamento jurídico.

Ressocialização é a reintegração do menor infrator no seio da sociedade para que ele volte a conviver em paz com os outros indivíduos, considerando sua fase de desenvolvimento, tanto físico como mental, ainda

em tempo de se criar uma personalidade sadia, e não somente aplicar uma medida com o fim de reprimir o adolescente ou criança infratora, mas de fato reeducá-los a ter princípios, urbanidade e civilidade. (MUNHOZ, 2014)

As medidas socioeducativas como visto no capítulo anterior que se encontra no art. 112 do ECA, é de extrema importância para que haja essa ressocialização dos menores infratores, e acima de tudo, obter uma eficácia quanto a elas, com ajuda dos profissionais capacitados e competentes para aplicá-las aos mesmos.

As medidas socioeducativas aplicadas como reprimenda aos atos infracionais praticados por menores servem para alertar o infrator à conduta antissocial praticada e reeducá-lo para a vida em comunidade. Se o jovem deixa de ser causador de uma realidade alarmante para ser agente transformador dela, porque esteve em contato com situações que lhe proporcionaram cidadania, a finalidade da medida estará cumprida. Estão aqui, pois, rompidos os liames com a família e a sociedade. As possibilidades de restauração despencam e os jovens, sem projetos, sem oportunidades, expostos à verdadeiras "faculdades" do crime, não se recuperam. A volta para o seio da sociedade mostra-nos um cidadão muito pior, ainda mais violento e antissocial. Daí a excepcionalidade da medida, que, não obstante, tem sido muito aplicada dada a periculosidade dos infratores. (OLIVEIRA, 2003).

Diante disso, podemos concluir que a medida aplicada ao menor infrator, e a sua ressocialização somente terá eficácia quando estes menores em conflito com a lei deixar de ser gerador de uma realidade assustadora, para ser alguém transformador dela, não ficando a responsabilidade somente em cima dos profissionais que estão aptos a ajudá-los, mas sim, partindo primeiramente dos mesmos.

4.2 CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar foi criado conjuntamente ao ECA, instituído pela Lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990. Órgão municipal responsável por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, deve ser estabelecido por lei municipal que determine seu funcionamento tendo em vista os artigos 131 a 140 do ECA. Formado por membros eleitos pela comunidade para mandato de três anos, o Conselho Tutelar é um órgão permanente (uma vez criado não pode ser extinto), possui autonomia funcional, ou seja, não é subordinado a qualquer outro órgão estatal. A quantidade de conselhos varia de acordo com a necessidade de cada município,

mas é obrigatória a existência de, pelo menos, um Conselho Tutelar por cidade, constituído por cinco membros.

O ECA em seu art. 136 elenca as atribuições do conselho tutelar, mesmo sendo um órgão autônomo e municipal deve-se respeitar e bem observar o que este preconiza, assim dispõe o referido artigo:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações. IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional; VII - expedir notificações; VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; [...]

(BRASIL, 1990)

No que concerne a execução das medidas socioeducativas e sua análise em Itapaci-GO, pode-se constatar como são os procedimentos que o conselho tutelar realiza frente aos adolescentes em conflito com a lei, qual a sua competência e função ao tomar conhecimento de atos infracionais e na execução das medidas socioeducativas de que forma o Conselho Tutelar contribui.

A presidente do Conselho Tutelar do município de Itapaci/GO Araúna Pereira Araújo, aduz que, a forma com o qual o Conselho Tutelar do município pode estar contribuindo na execução das medidas socioeducativas, é fiscalizando o cumprimento da medida que ao adolescente é aplicada, e analisar se o adolescente encontra-se em ambiente adequado ao trabalho a ele exposto, e após o cumprimento das medidas socioeducativas, fazer visitas periodicamente na residência desses adolescentes para que não voltem a ter conflitos com a lei.

O conselho tutelar do município de Itapaci/GO trabalha juntamente com os outros órgãos responsáveis pelas crianças e adolescentes, para assim devidamente resguardar os seus direitos; saber ouvir, compreender e discernir é habilidades imprescindíveis para o trabalho de receber, estudar, encaminhar e acompanhar casos.

Dessa maneira, é evidente que existe um procedimento para que o conselho tutelar comece a agir. O primeiro deles é ser noticiado por alguém ou ter conhecimento que os direitos das crianças e adolescente estão sendo ameaçados ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsável ou em razão de sua própria conduta.

Na maior parte dos casos, o Conselho Tutelar vai ser provocado, chamado a agir, por meio de uma denúncia. Outras vezes, o Conselho Tutelar, sintonizado com os problemas da comunidade onde atua, vai se antecipar à denúncia - o que faz uma enorme diferença para as crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar deverá agir sempre com rapidez, de forma preventiva quando há ameaça de violação de direitos e de forma corretiva quando a ameaça já se concretizou.

No que diz respeito aos atos infracionais cometidos pelos adolescentes de Itapaci/GO, segundo o conhecimento do Sargento da Policia Militar Benedito Xavier de Souza, a PM da cidade recebe muitas ocorrências acerca de furto, roubo e tráfico de drogas, que em média há dois anos, a incolumidade no transito era o principal ato infracional no município, no entanto, esse número diminuiu bastante, acreditando que, o número de multas que estavam sendo recebida pelos pais foi o principal motivo da diminuição. Diz ainda que os adolescentes infratores justificam tais atitudes delituosas dizendo que, são usuários de drogas, e por não possuir e nem tampouco conseguir um emprego, é a forma mais fácil que encontra para conseguir dinheiro e sustentar o vício. Após receber a ocorrência são encaminhados para o conselho tutelar para que assim tomem as medidas cabíveis por ser o órgão responsável por eles. No conselho tutelar serão aplicadas medidas aos casos que atende, mas não executa essas medidas. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar são para que outros (poder público, famílias, sociedade) as executem.

Após a análise do conselho tutelar pode-se analisar no tópico seguinte o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com

levantamentos de dados para uma melhor compreensão do fato no município este que tem um papel auxiliador aos jovens em conflito com a lei que estejam cumprindo alguma espécie de medidas socioeducativas.

4.3 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social é uma unidade pública que oferta serviços especializados e continuado a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (BRASIL, 2011). Para isso, envolve um conjunto de profissionais e processos de trabalho que devem ofertar apoio e acompanhamento especializado. O principal objetivo é o resgate da família, e dos direitos violados, potencializando sua capacidade de proteção aos seus membros.

O CREAS oferece serviço específico como de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Neste serviço, adolescentes e jovens em conflito com a lei, cumprindo medida socioeducativa, serão acompanhados pela equipe técnica do CREAS, a fim de construir e reconstruir seus projetos de vida, rompendo com a prática do ato infracional (JATAI, 2017). Desta forma existindo um bom e eficiente acompanhamento a esses adolescentes.

Em análise ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social da cidade de Itapaci/GO, foi possível constatar quais os procedimentos de trabalho e seu funcionamento, e seu objetivo especializado em acompanhamento dos jovens que estão cumprindo medidas socioeducativas, no CREAS de Itapaci; os adolescentes têm acompanhamentos com um Psicólogo, bem como, acompanhamento educacional com Pedagoga.

Assim, através dos dados oferecidos pelo CREAS, entre os anos de 2013 a 2017, presente ano em curso, veremos nas tabelas 1 e 2 a seguir, a quantidade de ocorrências neste período, os tipos das infrações penais, e a quantidade de adolescente que cumprem ou cumpriram alguma espécie de medida socioeducativa:

Tabela - 1 Número de ocorrências, e cumprimento de medidas socioeducativas

Total de pedido de execução de medidas	Cumpriu a medida socioeducativa	Cumpriu parcialmente	Não compareceu para cumprir a medida
---	--	-----------------------------	---

socioeducativas levados aos CREAS				socioeducativa
Ano de 2013	14	04	02	08
Ano de 2014	10	03	01	06
Ano de 2015	8	02	00	06
Ano de 2016	18	02	04	12
Ano de 2017/1	08	0	0	08

Fonte: Dados obtidos pela pesquisa no CREAS, Itapaci/GO, 19ª Região (2017).

Tabela - 2 Principais atos infracionais em Itapaci-GO

Atos infracionais praticados:	Incolunidade no transito	Furto	Drogas	Roubo
Ano de 2013	09	03	01	01
Ano de 2014	05	02	02	01
Ano de 2015	04	02	02	00
Ano de 2016	03	07	05	03
Ano de 2017/ 1	00	04	03	01

Fonte: Dados obtidos pela pesquisa no CREAS, Itapaci/GO, 19ª Região (2017)

Através das tabelas acima, pode-se analisar a situação fática no município de Itapaci/GO, onde o ato infracional mais cometido é o da incolumidade no trânsito, logo após vem o furto, distintas são as situações levam a esses atos. Observa-se também, que esse mesmo ato infracional supracitado, como maior número de cometimento, nos dois últimos anos obteve uma queda, abrindo espaço para o furto como o ato infracional mais cometido nos anos de 2016 e 2017. Segundo o Sargento Souza da PM, a incolumidade no trânsito na maioria das vezes é explicada pelos menores que residem longe do trabalho e precisam se locomover até o mesmo, porém muitos dirigem ou pilotam de forma perigosa e mesmo assim tem a autorização da família na sua condução de um veículo.

O ato infracional de furto e roubo, que vem crescendo a cada dia, é justificado pelos adolescentes, que são usuários de drogas, e por não possuírem e nem tampouco conseguirem um emprego, tem essa forma como a mais fácil em conseguir dinheiro para sustentar o seus vícios. Talvez esse seja um problema público onde a desigualdade social os afeta e esse seja o único meio de escape que estes encontram. Mas, de forma alguma concordando com essa prática delituosa ou qualquer outra que seja.

Contudo, vale ressaltar a problemática referida deste trabalho, há a eficácia na ressocialização dos menores infratores do município de Itapaci/GO nos últimos cinco anos?

Através das entrevistas elaboradas nos órgãos correlacionados ao título deste trabalho, podemos entender que os jovens estão tendo desvios na referida execução das medidas socioeducativas, assim como nos relata o Sargento Souza da Polícia Militar do município de Itapaci/GO; que assim diz ter muitas ocorrências de atos infracionais no município, em contrapartida a este fato, os adolescentes cumprindo medida socioeducativa há de se observar um baixo número, pelo tanto de ocorrências noticiadas e encaminhadas ao órgão competente. Embora sejam encaminhados aos órgãos competentes do município, acredita que não são encaminhados ao órgão de ressocialização, porque no município não possui nenhum Centro de Recuperação de Menores Infratores, sendo assim, a justiça normalmente os coloca para pagar uma pena de medida socioeducativa, como por exemplo, prestar serviços à comunidade, já que é o meio mais viável no município.

Na mesma linha também foi entendido pelo Psicólogo Amom Rodrigues de Moraes responsável pelo CREAS, através de relatórios de entrevista, o mesmo nos relatou que existe um fluxo muito elevado de pretextos dos jovens na execução das medidas socioeducativas, ficando assim sem receber as medidas concernentes ao seu ato, e assim não tendo devidamente acompanhamento para a sua ressocialização, através de trabalho de conscientização que são oferecidos. No mais, no município de Itapaci/GO, não existe um programa estratégico para a execução das medidas socioeducativas, isso se dá pela falta de uma organização e de uma gestão competente para o programa. A maneira como podem colaborar para que ocorra a eficácia da ressocialização dos menores infratores, é redirecionando estes jovens ao campo de atividade, que geralmente são os órgãos públicos do município, onde a medida mais aplicada na cidade de Itapaci/GO é a prestação de

serviço à comunidade, e em seguida controlar a frequência e encaminhar ao judiciário.

Em suma, este capítulo foi de total importância para que compreendêssemos o problema central deste trabalho; se a ressocialização do menor infrator no município de Itapaci/GO nos últimos 5 anos obteve eficácia, como também entender o fato gerador dos atos em conflito com a lei.

Através da análise com entrevistas aos órgãos competentes foi possível compreender que a ressocialização do menor infrator no município de Itapaci/GO não possui eficácia, encontrando-se a principal falha nos responsáveis pela execução das mesmas, isto também envolve a família, o poder público e a sociedade, pois os adolescentes conflitantes com a lei em Itapaci-GO cometem seus atos infracionais e não chegam a executar as medidas socioeducativas, para além de puni-lo reeducá-lo para um convívio harmônico na sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto o presente trabalho teve como objetivo realizar um estudo abrangente sobre a Ressocialização do Menor Infrator no Município de Itapaci-GO, nos últimos 5 anos, para uma análise de que se há uma eficácia nessa ressocialização.

O primeiro passo desenvolvido no trabalho foi entender o que seria ato infracional, logo posteriormente diferenciar o ato infracional de crime, ficando assim entendido que em se tratando de criança e adolescente não há que se falar em crime, e sim ato infracional uma vez que a criança e o adolescente são tratados e submetidos à lei especial, qual seja Lei nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e crime são atos cometidos por pessoas que atingiram a maioridade penal.

O trabalho buscou mostrar e explicar os principais atos infracionais praticados no Brasil, levando em consideração dados levantados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, como também mostrar quais os possíveis motivos que levam os jovens a conflitar com a lei através de atos infracionais, apresentando algumas teorias e análises ao longo do tempo. Assim, fechando o primeiro tópico de análise e estudo deste trabalho.

O segundo passo desenvolvido foi a análise das medidas socioeducativas estabelecidas no ECA, explicando detalhadamente cada uma delas, onde pode-se enfatizar como se dá a aplicação de cada medida, e em que situação irá ser submetidos a elas, uma vez que a recuperação e ressocialização vem sendo comprometida pela forma de sua execução.

No terceiro e último procedimento buscou-se examinar as medidas de ressocialização do menor infrator no município de Itapaci-GO nos últimos 5 anos. Para esta análise foi necessário expor o que é eficácia quando se trata de ressocialização do menor infrator, tendo como principal resultado que, quando se fala em eficácia na ressocialização do menor em conflito com a lei, entende-se que se trata da maneira como os profissionais do âmbito devem agir para conseguir com êxito o resultado esperado, como é previsto por nosso ordenamento jurídico. Fez-se também necessária colher dados e informações através de relatórios de pesquisa,

no qual foram entrevistadas pessoas com grande importância e afinidade ao tema trabalhado, como o Psicólogo responsável pelo CREAS, Sargento da PM e a Presidente do Conselho Tutelar.

Contudo, conclui-se o trabalho com a resposta da problemática, não há eficácia na ressocialização dos menores infratores do município de Itapaci – GO. As medidas socioeducativas impostas aos menores em conflitos com a lei no referido município, não cumprem como seu dever de reeducar, e são insuficientes para a ressocialização do adolescente, o principal ponto falho se encontra nos responsáveis pela execução das mesmas, concorrendo para este insucesso a família, pois a falta de estrutura familiar é uma das principais causas que levam os adolescentes a seguirem por um caminho errado, o poder público e a sociedade que de alguma forma não dão seu contributo para que estes adolescentes cumpram as medidas a eles impostas.

REFERÊNCIAS

ALCANTRA, Leticia Aparecida Fernandes. **Dados Fornecidos a Adriany Kallem da Silva**. Itapaci/GO, 05 de maio de 2017.

ANDRADE, André. **Das Medidas Socioeducativas de Liberdade assistida, Inserção em regime de semiliberdade e Internação**. Disponível em: <<https://andrehcdiolar.jusbrasil.com.br/artigos/169931048/das-medidas-socio-educativas-de-liberdade-assistida-insercao-em-regime-de-semiliberdade-e-internacao>>. Acesso em: 06 de dez. de 2016.

AQUINO, Leonardo Gomes de. Criança e adolescente: **o ato infracional e as medidas sócio-educativas**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414>. Acesso em: 02.03.2017.

ARAÚJO, Arauna Pereira. **Entrevista concedida a Adriany Kallem da Silva**. Itapaci/GO, 05 de maio de 2017.

BANDEIRA, Marcos Antônio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Ilhéus: Editus, 2006.

BARROSO FILHO, José. **Do ato infracional. Jus Navegandi**. Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br>> Acesso em: 18.11.2016.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1 a 64/64**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2002.

_____, Código Civil. **Código Civil, Lei Federal nº 10.406/2002**. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 17.03.2017

_____, Código Penal. **Código Penal, Decreto-lei nº 2.848/1940**. Brasília: Senado Federal, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 08.02.2017

_____, Estatuto da Criança e do Adolescente. **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990**. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 25.02.2017

_____, Lei de Introdução do Código Penal. **Lei de Introdução do Código Penal, Decreto-lei nº 3.914/1941**. Brasília: Senado Federal, 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm> Acesso em: 25.02.2017

_____, Portal Brasil. **Centro de Referência Especializado em Assistência Social (Creas)**. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2011/10/centro-de-referencia-especializado-de-assistencia-social-creas>>. Acesso em: 21.05.2017

_____, Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>> Acesso em: 21.02.2017

_____, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Sistema de Atendimento Nacional Socioeducativo, Lei Federal nº 12.594/2012**. Brasília: Senado Federal, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm> Acesso em: 25.02.2017

_____, Os Dicionários. Osdicionarios.com. Disponível em: <<http://www.osdicionarios.com/c/significado/eficacia>>. Acesso em: 12.05.2017.

D'ANDREA, Giuliano. **Noções de direito da criança e do adolescente**. Florianópolis: OAB/SC, 2005.

DELITTI, Luana Souza. **É possível que o Ministério Público conceda remissão pré-processual cumulada com medida socioeducativa?** Disponível em: <<https://fg.jusbrasil.com.br/noticias/2118637/e-possivel-que-o-ministerio-publico-conceda-remissao-pre-processual-cumulada-com-medida-socioeducativa-luana-souza-delitti>> Acesso em: 02.04.2017.

FREITAS, Ana Maria Gonçalves. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado, comentários jurídicos e sociais, 5. Ed.** São Paulo: Malheiros, 2002.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Doutrina e Jurisprudência. 6ª ed.** São Paulo: Atlas. 2005.

JATAÍ, Prefeitura de. **Creas - Centro de Referência Especializado de Assistência Social**. Disponível em: <http://www.jatai.go.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1329&Itemid=329>. Acesso em: 21.05.2017.

KONZEN, Afonso Armando. **Penitência socioeducativa – reflexões sobre a natureza jurídica das medidas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 9. Ed. Ver. e ampl.** São Paulo: Malheiros, 2006.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos 7 ed.** São Paulo: Saraiva, 2014.

MORAIS, Amom Rodrigues. **Entrevista concedida a Adriany Kallem da Silva.** Itapaci/GO, 04 de maio de 2017.

MOURA, Flávia Birchal. **Medida socioeducativa e internação: excepcionalidade.** Disponível em: <http://www.ciaap.org.br/artigos/headline.php?n_id=1&u=1%5C>. Acesso em: 08.04.2017.

MOURA, Leandro Ferreira. **Aspectos importantes sobre ressocialização de menores infratores.** Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=12677>. Acesso em: 12.05.2017.

OLIVEIRA, Raimundo Luiz Queiroga de. **O menor infrator e a eficácia das medidas sócio educativas.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4584/o-menor-infrator-e-a-eficacia-das-medidas-socio-educativas>>. Acesso em: 12.05.2017

RAMIDOFFI, Mário Luiz. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente.** 2. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

SANTOS, Antonia Mariano dos. **Conceito de Ato Infracional.** Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/conceito-de-ato-infracional/110093/>>. Acesso em: 21.02.2017

SHECAIRA, Sergio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil.** São Paulo: RT, 2008.

SOUZA, Benedito Xavier. **Entrevista concedida a Adriany Kallem da Silva.** Itapaci/go, 14 de maio de 2017.

APÊNDICE A



FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA

CURSO: GRADUAÇÃO EM DIREITO

DISCENTE: ADRIANY KALLEM DA SILVA

ORIENTADOR: ESPECIALISTA ARLEY RODRIGUES PEREIRA JUNIOR

TEMA: RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR DO MUNICÍPIO DE ITAPACI – GOIÁS: NOS ÚLTIMOS 5 ANOS.

RELATÓRIO DE ENTREVISTA – CONSELHO TUTELAR

1) Na execução das medidas socioeducativas de qual forma o Conselho Tutelar costuma contribuir?

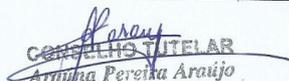
O Conselho Tutelar é responsável em fiscalizar o cumprimento da medida socioeducativa, há análise se o adolescente está em ambiente adequado ao trabalho e após o cumprimento da medida fazer as visitas periodicamente. Confirma-se de estabelecer uma rotina de vida na qual os per humanos se incorporam novamente a sociedade e cobra em prática seu direito de lutar pela felicidade.



2) Quais são os principais motivos que levam a reincidência da prática dos atos infracionais cometidos em Itapaci – Goiás? O motivo do fato gerador de reincidência, está ligado na ineficiência das medidas socioeducativas?

Não. Quando uma pessoa é reintegrada é por meio de maneira correta seu passado deixou de ser importante e se torna capaz de desenvolver seu potencial para fazer o bem. A reabilitação é um princípio humanista que parte da concepção incondicional do ser humano e que vai além das suas próprias ações. O ser humano como ser livre e consciente tem a capacidade de mudar de opinião, assumir seus erros e voltar a ser uma pessoa nova.

Itapaci – Goiás, 05/1 Maio/2017

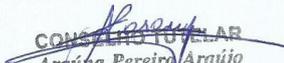

CONSELHO TUTELAR
 Arádua Pereira Araújo
 Presidente
 Decr. 005/2016

Presidente do Conselho Tutelar – Itapaci/GO

DECLARAÇÃO

EU, Araújo Pereira Araújo
brasileiro (a), Conselheiro(a) Tutelar, CPF/MF N° 016.582.691-
00, RG n° 4406803, Declaro para devidos fins que se
fizerem necessário que nesta data fui entrevistado(a), pela acadêmica ADRIANY
KALLEM DA SILVA, do curso de direito da FACULDADE EVANGÉLICA DE
RUBIATABA, e estou ciente do inteiro teor das perguntas e respostas descritas
no relatório de entrevista, por ser verdade firmo presente.

Itapaci – Goiás, 05/05/2017


CONSELHEIRO TUTELAR
Araújo Pereira Araújo
Presidente
Decr. 005/2016

Assinatura

APÊNDICE B



FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA

CURSO: GRADUAÇÃO EM DIREITO

DISCENTE: ADRIANY KALLEM DA SILVA

ORIENTADOR: ESPECIALISTA ARLEY RODRIGUES PEREIRA JUNIOR

TEMA: RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR DO MUNICÍPIO DE ITAPACI – GOIÁS: NOS ÚLTIMOS 5 ANOS.

RELATÓRIO DE ENTREVISTA CREAS

- 1) Qual é o trabalho desenvolvido no CREAS, com relação aos menores infratores? Até que ponto o órgão pode colaborar para o ensejo da proteção e ressocialização desses adolescentes em conflitos com a lei?

Em primeiro lugar, não existe um programa estruturado para as execuções das medidas socioeducativas, falta uma coordenação e uma gestão competente para o programa.

O trabalho desenvolvido e a maneira que podemos colaborar para que ocorra a ressocialização dos menores, é redirecionando esses jovens para o campo de atividade, que são os órgãos públicos do município, controlando a frequência.



2) Devido a quantidade de adolescentes infratores que são encaminhados ao órgão para aplicação de tais medidas socioeducativas previstas no ECA, é significativo o número desses adolescentes que cumprem do início ao fim a medida a ele aplicada? Qual é a medida mais aplicada no município de Itapaci?

O número de jovens que são encaminhados para os CREAS é grande perto dos que cumprem com totalidade a medida aplicável.

A maioria que estão cumprindo vem medidas de reabilitação das pessoas de maior idade.

A média dos menores que cumprem até o fim a medida a ele aplicado é 1 (uma) a cada 10 (dez) pessoas encaminhadas ao CREAS.

A medida mais aplicada, é a prestação de serviços em serviços públicos.

Itapaci - Goiás, 01 / Maio / 2017

Amorim R. Moraes
 Amorim R. Moraes de Moraes
 Psicólogo
 CRP-041980

DECLARAÇÃO

EU, Amorim Rodrigues de Moraes,
brasileiro (a), Psicólogo(a), CPF/MF N° 039.395.469 - 35, RG n°
5052810, Declaro para devidos fins que se fizerem
necessário que nesta data fui entrevistado(a), pela acadêmica ADRIANY
KALLEM DA SILVA, do curso de direito da FACULDADE EVANGÉLICA DE
RUBIATABA, e estou ciente do inteiro teor das perguntas e respostas descritas
no relatório de entrevista, por ser verdade firmo presente.

Itapaci – Goiás, 021 de Maio - 2012

Amorim R. Moraes
Assinado por Amorim Rodrigues de Moraes
Psicólogo
CPF-0393380

APÊNDICE C



Itapaci, 04 de Maio de 2017

Declaração:

Eu Letícia Ap^a Fernandes de Alcântara, RG: 5479637 – SPTC-GO, Nascida em 07/07/1992, tenho 25 anos, Assistente Social do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), no momento estou trabalhando na cidade de Itapaci- GO, declaro para os devidos fins que se faz necessário, que nesta data de 05 de Maio de 2017, no período matutino forneci alguns dados de Prestação de Serviço a comunidade e Liberdade Assistida (Sem fornecer nomes) da instituição do CREAS, para a Sr^a. Adriany Kallem da Silva, acadêmica da faculdade Evangélica de Rubiataba-GO. Por ser verdade afirmo a presente declaração e assino a mesma.

Letícia Ap^a F. de Alcântara
Assistente Social
CRESS 6168 - 19^a Região - GO

Letícia Ap^a Fernandes de Alcântara

Letícia Aparecida Fernandes de Alcântara
Assistente Social – CRESS 6168-19^a Região-GO

APÊNDICE D



FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA

CURSO: GRADUAÇÃO EM DIREITO

DISCENTE: ADRIANY KALLEM DA SILVA

ORIENTADOR: ESPECIALISTA ARLEY RODRIGUES PEREIRA JUNIOR

TEMA: RESSOCIALIZAÇÃO DO MENOR INFRATOR DO MUNICÍPIO DE ITAPACI – GOIÁS: NOS ÚLTIMOS 5 ANOS.

RELATÓRIO DE ENTREVISTA – POLICIA MILITAR

1) Quais são as principais ocorrências de atos infracionais no município de Itapaci/GO e qual a justificativa dada pelos adolescentes em cometerem tais infrações? Após o reconhecimento do mesmo, esses adolescentes estão sendo submetidos aos órgãos de ressocialização e recebendo a devida medida socioeducativa?

As principais ocorrências no mesmo município atualmente, quando se trata de menores são os furtos, o roubo, o tráfico de drogas. Em meados de dois meses atrás, o principal ato infracional era a incolumidade no trânsito, mas tanto foi o número diminuiu bastante, de idosas multas que os pais estavam levando, acredito que foi o principal motivo da diminuição de menores no trânsito.

As principais justificativas, o que ocorre quando se trata de drogas, não possuem emprego e comilitas atos para conseguir dinheiro e sustentar o vício, sendo este o único maneira "fácil" que encontram para conseguir qualquer o "produto" (drogas).

São encaminhados primeiramente ao Conselho Tutelar, que tomam as medidas cabíveis, e para um acompanhamento pra ver se está cumprindo o meta mente como a justiça determina. Acredito que não são encaminhados para vagas de ressocialização porque no mesmo município não tem nenhum centro de recuperação de menores infratores, sendo assim, a justiça normalmente coloca para pagar uma pena de medida socioeducativa, como por exemplo, prestar serviços à comunidade.



2) Observa-se que, o número de marginalidade juvenil é maior que o número de adolescentes que estão cumprindo alguma espécie de medida socioeducativa, isso se dá por qual motivo?

O motivo principal é a falta de local para fazer com que haja a reabilitação de menores infratores. Benedicto também que a falta de estrutura familiar é um dos motivos, pois a maioria dos pais não possuem controle sobre seus filhos. O uso de drogas também é um dos motivos, ao qual leva o menor infrator a não se importar com a sua situação junto aos familiares, mantendo seu comportamento somente em manter o vício. Por fim, a falta de um programa específico para localizar e acompanhar de perto e com frequência se está havendo ou não o cumprimento da medida socioeducativa que aos menores são aplicadas.

Itapaci - Goiás, 14 / maio / 2017

Benedito Xavier de Souza
Policial Militar

DECLARAÇÃO

Eu, Benedito Xavier de Souza,
brasileiro (a), Policial Militar, CPF/MF n. 611 . 693 . 791 - 00, Declaro para
devidos fins que se fizerem necessários que nesta data fui entrevistado(a), pela
acadêmica ADRIANY KALLEM DA SILVA, do curso de Direito da FACULDADE
EVANGÉLICA DE RUBIATABA, e estou ciente do inteiro teor das perguntas e respostas
descritas no relatório de entrevista, por ser verdade firmo presente.

Itapaci/GO, 14 de maio de 2017.

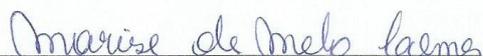
Benedito Xavier de Souza

Assinatura

ANEXO A**DECLARAÇÃO**

Eu, Marise de Melo Lemes, graduada em Letras Modernas, pela Faculdade de Filosofia do Vale de São Patrício (FAFISP) – Ceres – UniEvangélica, declaro para os devidos fins, que fiz a correção de concordância e ortografia do Trabalho Monográfico **“RESSOCIALIZAÇÃO DOS MENORES INFRATORES DO MUNICÍPIO DE ITAPACI – GOIÁS: NOS ÚLTIMOS 5 ANOS”** da acadêmica Adriany Kallem da Silva, do curso Bacharel em Direito pela Faculdade Evangélica de Rubiataba- Rubiataba – GO.

Rubiataba-GO, 09 de junho de 2017.



Marise de Melo Lemes

ANEXO B**DECLARAÇÃO**

Eu, Marise de Melo Lemes, graduada em Letras Modernas, pela Faculdade de Filosofia do Vale de São Patrício (FAFISP) – Ceres – UniEvangélica, declaro para os devidos fins, que fiz a tradução para o inglês do Resumo/Abstract, do Trabalho Monográfico da acadêmica Adriany Kallem da Silva .

Rubiataba-GO, 09 de junho de 2017.



Marise de Melo Lemes